



DECRETO Nº 4.892, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece regras de Funcionamento, dos bares, restaurantes e eventos públicos e privados no Município de Ibirataia em caráter complementar ao DECRETO Nº 20.585 DE 08 DE JULHO DE 2021, que Institui, no Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a evolução positiva do quadro epidemiológico do Município, com a redução dos números de casos ativos de COVID-19;

Considerando a necessidade de retomada dos setores da economia de entretenimento como bares, restaurantes e ambientes culturais;

Considerando os prazos e estabelecidos no DECRETO Nº 20.585 DE 08 DE JULHO DE 2021.

Considerando a necessidade de manutenção de cuidados e da imposição clara de um protocolo de funcionamento dos setores acima identificados;

DECRETA:

Art. 1°. Fica autorizada a realização de eventos de pequeno porte com som ao vivo em restaurantes, bares e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, praças de alimentação, lanchonetes, similares e eventos privados desde que respeitados os seguintes requisitos, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. Considera-se evento de pequeno porte, o evento no interior dos estabelecimentos acima considerados sem a venda de ingresso e que respeitem na integralidade as determinações constantes do presente decreto e nos decretos Estaduais, sem a utilização de som automotivo ou aparelhagem que extrapolem o limite adequado a sua capacidade de público.

Art. 2°. Fica estabelecida as seguintes medidas de cunho obrigatório aos estabelecimentos comerciais:





- I. Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e de forma individual em todas as mesas do estabelecimento;
- II. Disponibilizar aos clientes mesas individuais com no máximo 6 (seis) cadeiras, com distanciamento entre mesas de no mínimo 1,5 m, dando preferência a áreas abertas e de boa circulação de ar;
- III. Todos os funcionários e atendentes devem utilizar máscara e serem orientados a higienizar constantemente as mãos.
- IV. Para ingresso do cliente ao estabelecimento é obrigatório o uso de máscaras de tecidos ou cirúrgica.
- V. Fica proibido os espaços coletivos e individuais de dança, bem como a acomodação de público de pé e fora das mesas.
- VI. Os músicos não podem ser acomodados em passeios e outros espaços públicos como forma de prevenir aglomerações nas proximidades do evento.
- VII. Os eventos públicos e privados regulamentados no presente decreto devem encerrar no máximo às 01:00h.
- Art. 3º Ficam determinadas/recomendadas as seguintes medidas de proteção individual para profissionais (artistas):
- I. Deve-se evitar o compartilhamento de instrumentos e equipamentos durante apresentação;
- II. Os microfones devem ser de uso individualizado;
- III. Higienizar os instrumentos e superfícies do palco ou local onde os músicos forem se apresentar;
- IV. Disponibilização de álcool 70% para os músicos.
- Art. 5°- Os responsáveis por bares, restaurantes e eventos deverão informar, com antecedência mínima de 48h, acerca da realização de atividade com música ao vivo, através do e-mail: vigilanciasanitaria@ibirataia.ba.gov.br
- Art. 6° Os estabelecimentos/organizadores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.
- Art. 7º Permanecem inalterados os regramentos do Governo do Estado quanto a horário de funcionamento e toque de recolher, bem como demais normas aplicáveis.

Oposta em Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE AGOSTO DE 2021.

